



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 26 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Município de Guiricema/MG a firmar termo de convênio com os Municípios de Visconde do Rio Branco e São Geraldo para manutenção do Abrigo Regional Laine Pires Oliva, e dá outras providências."

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito do Município de GUIRICEMA/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guiricema/MG autorizado a firmar convênio com os Municípios de Visconde do Rio Branco/MG e São Geraldo/MG para custeio das despesas de manutenção do "Abrigo Regional Laine Pires Oliva", localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 183, Visconde do Rio Branco, com a finalidade de garantir às crianças e adolescentes, em situação de grave risco e vulnerabilidade, a proteção dos direitos, cujos serviços prestados são de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01 de 18 de junho de 2009.

Art. 2º O objeto do convênio está atrelado ao reordenamento do serviço de acolhimento da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, que inclui a implantação do serviço de acolhimento familiar regionalizado pelos Municípios da Comarca, conforme Plano de Trabalho, que será elaborado junto com o termo de convênio, e leis municipais que dispõem sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes dos Municípios da Comarca.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros será no importe de R\$ 3.868,67 (três mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais.

Art. 4º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a reajustar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

valor do repasse previsto no art. 3º desta Lei, observado o limite de até 10% (dez por cento) sobre o total das despesas apresentadas pela entidade conveniada, desde que:

I - o aumento das despesas esteja devidamente justificado mediante apresentação de demonstrativo detalhado dos custos operacionais e das necessidades adicionais do serviço;

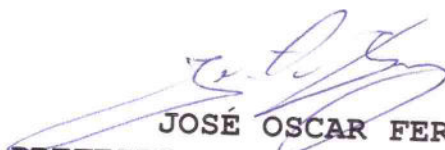
II - a entidade conveniada comprove a regularidade de sua prestação de contas dos repasses anteriores.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo dependerá da existência de dotação orçamentária específica e suficiente no exercício financeiro.

Art. 7º As despesas para a execução do convênio correrão por conta da dotação constante no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 26 de maio de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA